

PERGUNTA ESCRITA E-0635/10
apresentada por János Áder (PPE)
à Comissão

Assunto: Comercialização de suplementos alimentares ao abrigo do regulamento relativo ao reconhecimento mútuo

O Regulamento (CE) n.º 764/2008 pretende assegurar a livre circulação de mercadorias no mercado interno da União Europeia, estabelecendo as regras necessárias para a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo. Segundo este princípio, “um Estado-Membro não pode proibir a venda no seu território de produtos legalmente comercializados noutro Estado-Membro, mesmo que esses produtos tenham sido fabricados de acordo com regras técnicas diferentes das que se aplicam aos produtos nacionais”.

Na opinião da Comissão, como é possível, na aplicação prática deste princípio, assegurar a comercialização legal de suplementos alimentares noutro Estado-Membro, se os Estados-Membros não publicam listas dos suplementos alimentares legalmente comercializados nos respectivos territórios? (Nos termos da Directiva 2002/46/CE, relativa aos suplementos alimentares, a colocação destes produtos no mercado está subordinada, unicamente, à apresentação de uma declaração/notificação nos Estados-Membros, pelo que as autoridades do Estado-Membro que recebem a notificação não avaliam a legalidade do produto em causa).

Na opinião da Comissão, é obrigatório que os pontos de contacto para produtos nos Estados-Membros confirmem (certifiquem) que um determinado suplemento alimentar é legalmente comercializado? Pode o produto ser comercializado noutros Estados-Membros, com base nas informações obtidas desta forma, sem correr o risco de ser proibido?